

DECRETO Nº 41, DE 13 DE MAIO DE 2024.

Declara **situação de emergência** em toda a área do Município afetada por **TEMPESTADE LOCAL/CONECTIVA – CHUVAS INTENSAS – COBRADE 13214**, conforme legislação aplicada ao tema.

GELSO DOS SANTOS SOARES, Prefeito Municipal de Itacurubi - RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

CONSIDERANDO, o evento fático ocorrido no município de Itacurubi/RS, foi caracterizado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil como **COBRADE 13214: TEMPESTADE LOCAL/CONECTIVA – CHUVAS INTENSAS** e como **consequência enxurradas e alagamentos** – que acometeu o município no mês de abril e maio com índices excessivos de chuvas acima de 516 mm.

CONSIDERANDO, laudo da EMATER, as perdas mais significativas ocorrem nas culturas da soja e milho em grão, sendo ambas extremamente importantes para a economia do município. Ocorre que no período de plantio nos meses de novembro e dezembro de 2023, tivemos chuvas acima da média com precipitações de 395 mm e 150 mm respectivamente encurtando a janela e ocorrendo atraso no plantio que se estendeu até o mês de janeiro de 2024 com 306mm. No mês de fevereiro começou a uma diminuição das chuvas que se estendeu até o mês março deste ano, atingindo as lavouras desde o desenvolvimento vegetativo, período reprodutivo e enchimento de grãos, com perdas consolidadas e irreversíveis. Ocorre que no mês de abril ocorreram chuvas excessivas, 516mm chovendo o dobro da média histórica para o município justamente no período de colheita das culturas de verão principalmente para a Soja que é a cultura com maior área plantada no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

A cultura da soja está prejudicada pelo excesso de chuvas durante o período de colheita pois foi colhido apenas 65 % da área plantada, e estamos acompanhando as lavouras e o que foi colhido nos últimos dias saiu do campo com alta umidade com reflexo na qualidade dos grãos devido ao excesso de chuvas no período de maturação e colheita das lavouras.

A cultura do milho que é importante para a subsistência familiar foi duramente prejudicada pois as perdas foram irreversíveis com pouquíssima produção de grãos e muitos produtores precisaram cortar o milho para suplementar os animais, devido ao atraso na implantação das pastagens de inverno em consequência do excesso de GEMATER/RS TAT umidade nos solos durante o mês de abril e com condições de luminosidade prejudicadas até o presente momento.

A Bovinocultura de leite está sendo prejudicada, devido a redução na oferta forrageira pois poucos produtores tem silagem para suplementação das matrizes Bovinas de Leite, além da queda da produção de 30% e qualidade do leite, neste período aumentou o vazio forrageiro devido ao atraso na implantação e desenvolvimento das pastagens cultivadas de inverno devido ao excesso de chuvas e poucas condições de luminosidade.

Os prejuízos são observados em todas as localidades do Município, ocorrendo diferenças devido aos volumes de chuvas, atingindo fortemente a fruticultura pelo excesso de umidade e aparecimento de fungos nas frutas, provocando perda na produção. Na olericultura, a dificuldade do manejo das plantas, a umidade e a falta de sol diminuindo a produção dos hortigranjeiros de modo geral.

As perdas estimadas são irreversíveis, podendo se agravadas conforme as condições climáticas futuras se consolidarem;

CONSIDERANDO, o laudo da assistência social cumpre destacar que toda a área do município, sendo atingido toda a população de 2.995 (dois mil e novecentos e noventa e cinco) habitantes, principalmente as famílias residentes da zona rural deste Município, tanto os pequenos agricultores que estão tendo prejuízos na produção de leite e na colheita de grãos, quanto os demais moradores, compostos por diaristas que dependem da colheita como fonte de renda para o suprimento das necessidades básicas. Acrescento que as famílias deste Município também estão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

sendo afetadas indiretamente devido a dificuldade de deslocamento por causa do acúmulo de água nas estradas e córregos; e, pela falta de abastecimento e suba dos preços de alguns alimentos nos supermercados afetando a qualidade de vida de todos os cidadãos.

Acrescentando, que uma parcela significativa dos atingidos são usuários das políticas públicas da Assistência Social, inclusive participam de programas de transferência de renda, o que ratifica a necessidade de apoio público para o atendimento destas famílias.

CONSIDERANDO, o laudo técnico da Engenharia Civil, os prejuízos ocasionados devido às enxurradas e chuvas intensas no Município de Itacurubi/RS entre o período do mês de setembro de 2023 até o mês de maio de 2024, a Administração Pública necessita reparar as estradas do interior, assim como reconstrução de bueiros e estrutura nas pontes existentes. Destacando ainda, que os recursos que serão destinados à recuperação e reconstrução dos danos possibilitarão, de forma emergencial, reestabelecer os serviços essenciais à população, como transporte escolar, transporte de pacientes e transporte agropecuário. Além da dificuldade de locomoção nas estradas vicinais, destacamos também o atraso na execução das obras públicas em andamento.

CONSIDERANDO, o laudo da EMATER de perdas privadas diretas, na agricultura e na agropecuária dos agricultores do município;

CONSIDERANDO, que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem com assistência aos afetados pela assistência da saúde com remarcação de consultas e exames pela dificuldade das pessoas se deslocar até a sede do município e os municípios vizinhos que prestam assistência.

CONSIDERANDO, os alunos da Rede Pública Municipal e Estadual, tiveram suas aulas canceladas por não haver condições de trafegabilidade nas estradas municipais, devido ao grande volume de chuvas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO, que houve alagamentos em alguns pontos da cidade, bem como em ruas o que ocasionou perdas aos moradores;

CONSIDERANDO, que em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

CONSIDERANDO, o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável a declaração de situação de anormalidade, atribuindo intensidade **Nível II**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** em toda a área do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **TEMPESTADE LOCAL/CONNECTIVA – CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4** conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

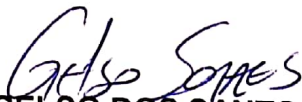
Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por cento e oitenta dias.

GABINETE DO PREFEITO, Itacurubi-RS, 13 de maio de 2024.



GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal, de Itacurubi-RS

Registre-se e Publique-se.



Érica da Silva Ramos
Chefe de Gabinete